



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025 • ANO X | N° 1875



ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	10
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora	21



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membros Parlamentares Suplentes

- Edna Sampaio (Edna Luzia Almeida Sampaio) - PT
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO BRASIL



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 29/2025/CG/ALMT.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 24, *caput*, da Constituição Estadual, e pelos artigos 28 e 32, II, “f”, ambos do Regimento Interno desta ALMT, com fulcro nos artigos 170, 171 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990,

RESOLVE:

Art. 1º: Retificar, em parte, a Portaria nº 27/2025, de 12/08/2025, publicado no Diário Oficial em 15/08/2025:

Onde se lê: “... **Álvaro Gonçalo de Machado dos Santos Costa**...”

Leia-se: “... **Álvaro Gonçalo de Oliveira**...”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Cuiabá, 18 de agosto de 2025.

Dep. Max Russi

Presidente

Dep. Dr. João

1º Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 231/2025

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 4996, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 02/02/2019 a 01/02/2024, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, conforme consta no Protocolo 2025802745625 de 13/08/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 19 de agosto de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 232/2025

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CLEBER DIAS DE MORAES**, matrícula nº 41035, o direito de usufruir de 1 (um) dia de dispensa do trabalho, no dia **15/08/2025**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 2025836065727, datado de 14/08/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 19 de agosto de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 215/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com percepção da vantagem prevista no artigo 95 da Lei complementar nº 04 de 15/10/1990, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	INÍCIO DO GOZO	FIM DO GOZO
43347	ADRIANE MAIA WANDERLEY	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43788	AIDE MARIA DE OLIVEIRA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43046	ALISON RUAN ALMEIDA DE JESUS	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
44588	ANA ALICE DA SILVA MORAES	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43547	ANA ELYSE DIAS KEMER	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43167	ANA JULIA CLAUDIO CAMELO	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
20136	ANELIO MAZZOCCO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
41921	ANTONIO CARLOS DE GOIS	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
43024	ANTONIO GONÇALVES DA COSTA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43049	ANTONIO ROBERTO MICHELON	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
35618	APARECIDO ANTUNES DE SOUZA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025



44335	ARLETE AUXILIADORA COELHO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
44466	AVELINO THIAGO SILVA DOS SANTOS	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
42686	BENEDITO AURELIO DE SOUSA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
42678	BRIZA BEATRIZ GARCIA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43183	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA JUNIOR	2019/2020	30	01/09/2025	01/09/2025
43158	CATIA APARECIDA MOURA PASQUA-LOTTO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
41950	DHEINIFFER LIBINY BERNARDO DA SILVA	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
42212	ELAINE BESERRA DE OLIVEIRA CALABRIA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
41792	ELANGELA RAMOS FERREIRA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
43073	ELY MACHADO DA SILVA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
42694	ENIVALDO DIVINO LOPES SILVA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
42852	EUCLIDES DE OLIVEIRA LEMOS FILHO	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
42893	EUZANGELA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	2022/2022	30	15/09/2025	14/10/2025
40740	EVA JULIANA LIMA DE AZEVEDO	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
21990	EVALDO ESPIRITO SANTO PADILHA FONTOURA	2020/2021	15	08/09/2025	22/09/2025
44067	EVANDRO DANIEL DE OLIVEIRA MAIA SODRÉ	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43072	EVILIN ALVES DE SOUZA LARA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025



44077	FABIANA BARBOSA DE JESUS QUEIROZ	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
33786	FIDEL ANTÔNIO GASPERINI	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
22337	FILIPPE CAMARGO BUCCI	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43823	GABRIEL DE CASTRO	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
40804	GIANY DOS SANTOS SILVA FERREIRA	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
44730	GISELE CAVALCANTE DA SILVA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
25447	GONCALO BEIJO DA COSTA NUNES	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
41032	GUILHERME BENITES JUNIOR	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
44978	GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
44749	HELICIO CARLOS VIANA PINTO	2022/2023	15	01/09/2025	15/09/2025
43886	HELIO GONCALVES DA SILVA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
25519	IVAN LEOCADIO DA ROSA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
22437	IVANIL DA SILVA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
44580	JANETE MACHADO CAMERA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
41579	JOANA ARAUJO VENANCIO	2022/2023	30	25/09/2025	24/10/2025
44696	JORAMA LEO PEREIRA DO NASCIMENTO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
41991	JOSÉ DE AGUIAR PORTELA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025



43869	JOSE JOAO VITALIANO COELHO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
41516	LAURA ELLAINE BASTOS ALVES	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43918	LAZARA DIVINA DA SILVA SIQUEIRA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43816	LEVI SILVA DE MEDEIROS	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
42952	LHAIS RAFAELA PINHEIRO SOARES	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
45016	LÍGIA LORRAYNNE DE ABREU QUERINO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43487	LINCON CARLOS NASCIMENTO	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
42181	LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA BASSO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43180	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
43782	MAILA AMARANTE MOTA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43734	MANOEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	2021/2022	30	15/09/2025	14/10/2025
21421	MARA REGINA VISNADI	2020/2021	20	01/09/2025	20/09/2025
41910	MARCIO DA SILVA SOUZA	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
43648	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43857	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
42723	MARIA IZABEL ALCANTARA DE MIRANDA RODRIGUES	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
42147	MARIANA CRISTINA DA SILVA	2020/2021	20	01/09/2025	20/09/2025



44606	MARLON BRANDO LEITE TEIXEIRA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
44931	MILTON SIMPLICIO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43965	NERI FLORENÇO ATAYDES	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
25380	NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA	2022/2023	30	19/09/2025	18/10/2025
42192	OLIMPIO DE SOUZA ALVES	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
44797	PATRÍCIA ALVES DE SENA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43687	PRINCIES ADRIELLY BENITEZ DE ALMEIDA CORREIA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43047	REGINA LUCIA CAMPOS DA SILVA SANTOS	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43887	RENAN PEDROSO DE LIMA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43871	RENATO CORDEIRO DOS ANJOS	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
33396	RICARDO ARAUJO DE ANDRADE	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43287	RODOLPHO DE OLIVEIRA NUNES	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
20024	RODRIGO GARCIA MARTHOS	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
41693	ROMILDO SANDRO PIRES DO NASCIMENTO	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
43761	ROSE MEIRE JOSÉ DE SOUSA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
43389	ROSENIL RODRIGUES CARVALHO	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
42130	ROSIMEIRE CEZAR REIS FELFILI	2021/2022	20	01/09/2025	20/09/2025



42130	ROSIMEIRE CEZAR REIS FELFILI	2022/2023	10	22/09/2025	01/10/2025
43336	SANDRA DE SOUZA SILVA	2021/2022	30	01/09/2025	30/09/2025
42201	SANDRA LUCIA MIRANDA DE ALMEIDA	2020/2021	15	01/09/2025	15/09/2025
42201	SANDRA LUCIA MIRANDA DE ALMEIDA	2021/2022	30	16/09/2025	15/10/2025
44535	SÉRGIO EDISON OBERTHIR	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
42939	SIDINEIS CARDOSO COSTA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
43191	SILVANA SOARES DA SILVA DALFIOR	2019/2020	30	01/09/2025	30/09/2025
41399	TARSO ARIMATEIA DE SOUZA OLIVEIRA	2021/2022	10	12/09/2025	21/09/2025
43142	THAIS SUELEN GARCIA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
43272	VALTER AMARO DE OLIVEIRA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
22023	WANDERLY ALVES FREITAS DE ANDRADE	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
43535	WANEISSA LUZIA DA SILVA	2020/2021	30	01/09/2025	30/09/2025
43381	WELSON PAULO DA SILVA	2022/2023	30	01/09/2025	30/09/2025
35581	WELYDA CRISTINA DE CARVALHO	2021/2022	30	08/09/2025	07/10/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 04 de agosto de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº 2892/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01-08-2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
33503	EVERALDO JOSÉ DA SILVA	CONSULTOR ADJUNTO DAS CAMARAS SETORIAIS TEMATICAS	DSL-II	NÚCLEO DAS CÂMARAS SETORIAIS TEMÁTICAS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

DEPUTADO MAX RUSSI

Presidente - ALMT

DEPUTADO DR. JOÃO

1º Secretário - ALMT

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1.306, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Rissi, com área total para regularização de 253,9343 hectares (duzentos e cinquenta e três hectares, noventa e três ares e quarenta e três centiares), da matrícula nº 4163, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/06966, em nome de Edilberto Arcesti Rissi.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

- I - a norte: divisa com a Fazenda Dourada, posse de Josoel do Prado Andrade, nos marcos ADR-M-2875 a ADR-M-2872;
- II - a sul: divisa com a Fazenda Jacaré, posse de Wagner Rosa, nos marcos ADR-M-2873 a ADR-M-1786;
- III - a leste: divisa com a Fazenda Almeida Junior - Parte 4, posse de José Vitor de Almeida, nos marcos ADR-M-2872 a ADR-M-2873;
- IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal, nos marcos ADR-M-1786 a ADR-M-2875.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente



Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.307, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Juína.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Juína, denominada Chácara Boa Esperança, com área para regularização de 6,6419 (seis hectares, sessenta e quatro ares e dezenove centiares), da matrícula nº 28496, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/12934, em nome de José Souza da Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Rio Perdido, nos marcos CCFU-M-0555, CCFU-P-0479, CCFU-P-0478, CCFU-M-0556;

II - a sul: divisa com Chácara Coqueiro, nos marcos CCFU-M-0557 a CCFU-M-0558;

III - a leste: divisa com Estância Paraíso, posse de Humberto Francisco Clemêncio, nos marcos CCFU-M-0556 a CCFU-M-0557;

IV - a oeste: divisa com Área Desmembrada 07, nos marcos CCFU-M-0558, CCFU-M-0559, CCFU-M-0555.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.308, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Ubiratã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nova Ubiratã, denominada Fazenda Flor da Mata I, com área total para regularização de 317,8796 hectares (trezentos e dezessete hectares, oitenta e sete ares e noventa e seis centiares), da matrícula nº 7.715, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/10831, em nome de Jones Mauro Ferronato.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Flor da Mata II, posse de Jones Mauro Ferronato, nos marcos AWCY-M-0062 a AWCY-M-0063;

II - a sul: divisa com a Fazenda Jacarandá, posse de Raphael Henrique Ferronato, nos marcos AWCY-M-0064, AWCY-M-0012, AWCY-M-0065, AWCY-M-0066 a AWCY-M-0061;



III - a leste: divisa com a Fazenda Jacarandá, posse de Raphael Henrique Ferronato, nos marcos AWCY-M-0063 a AWCY-M-0064;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estada Municipal, nos marcos AWCY-M-0061, AWCY-M-0068 a AWCY-M-0062.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.309, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Diamantino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Diamantino, denominada Fazenda Santa Clara, com área total para regularização de 177,7452 hectares (cento e setenta e sete hectares, setenta e quatro ares e cinquenta e dois centiares), da matrícula nº 49598, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO -2022/10185, em nome de Nadia Patricia dos Anjos Silva.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com o Sítio São Sebastião, posse de Adriano Galvão dos Anjos, nos marcos TDXD-V-104, TDXD-M-159, TDXD-M-158 a TDXD-V-103;

II - a sul: divisa com a Fazenda Santa Adriana, posse de Creuza Adriana dos Anjos Silva, nos marcos TDXD-V-113, TDXD-M-161, TDXD-M-160 a TDXD-V-114;

III - a leste: divisa com Rio Paraguaizinho, nos marcos TDXD-V-103, TDXD-V-106, TDXD-V-107, TDXD-V-108, TDXD-V-109, TDXD-V-110, TDXD-V-111, TDXD-V-112 a TDXD-V-113;

IV - a oeste: divisa com Córrego Sete Lagoas, nos marcos TDXD-V-114, TDXD-V-115, TDXD-V-116, TDXD-V-117, TDXD-V-118, a TDXD-V-104.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.310, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Cuiabá.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no município de Cuiabá, denominada Chácara Izabel Marinho, com área total para regularização de 2,015 (dois hectares, um are e cinquenta centiares); da matrícula nº 28316, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/02523, de Marcelo Luiz Marinho Ferreira.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte, divisa com Estância Marlene Marinho, de posse de Marlene Marinho Costa, nos marcos AJF-M-2080 a FKF-M-1201;

II - a sul, divisa com Estância Marinho, de posse de Fernando Ribeiro Marinho, nos marcos FKF-M-1200 a FKF-M-1179;

III - a leste, divisa com Chácara Izabel Marinho, de posse de Marcelo Luiz Marinho Ferreira, nos marcos FKF-M-1201 a FKF-M-1200;

IV - a oeste, divisa com Córrego Pedra Branca, nos marcos FKF-M-1179, FKF-M-1242, FKF-M-1243, FKF-M-1244, FKF-M-1245 a AJF-M-2080.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.311, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Porto Alegre do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de União do Sul, denomina Fazenda Mustang, com área de 411,4578 (quatrocentos e onze hectares, quarenta e cinco ares e setenta e oito centiares); da matrícula nº 8493, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/07326, de Sidiana Gabriel Pelissa.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Fazenda Mustang - Lote 08 - Parte A, nos marcos OPIZ-M-00710 a OPIZ-M-00435;

II - a sul: divisa com, Fazenda Nossa Senhora de Fátima, nos marcos CC9-M-0072, CC9-P-3124, CC9-P-3125, CC9-P-3126, CC9-P-3127 a CC9-M-0188 e ESTRADA MUNICIPAL SEARA, nos marcos CC9-M-0188, OPIZ-M-00712, OPIZ-M-00716, OPIZ-M-00640, OPIZ-M-00645, OPIZ-M-00711 a OPIZ-M-00704,

III - a leste: divisa com Fazenda Mustang - Lote 08 - Parte B, nos marcos OPIZ-M-00435 a CC9-M-0072;

IV - a oeste: divisa com Estrada Municipal Seara, nos marcos OPIZ-M-00704, OPIZ-M-00709 a OPIZ-M-00710.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2025.



Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.312, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Ipê Roxo, com área total para regularização de 48,7990 hectares (quarenta e oito hectares, setenta e nove ares e noventa centiares) da matrícula nº 4.137, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/21689 de Natiele Falchetti.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Planalto, posse de Nilton João Rovani, nos marcos ADR-M-3356, ADR-M-3331, ADR-M-3332 a SUAX-M-0139;

II - a sul: divisa com a Fazenda Canarinho, posse de Nilton João Rovani, nos marcos SUAX-M-0141 a SUAX-M-0137;

III - a leste: divisa com a Fazenda Canarinho, posse de Nilton João Rovani, nos marcos SUAX-M-0139, SUAX-M-0140 a SUAX-M-0141;

IV - a oeste: divisa com o Córrego Água Fria, nos marcos SUAX-M-0137, ALLX-P-3005, ALLX-P-3006, ALLX-P-3007, ALLX-P-3008, ALLX-P-3009 a ADR-M-3355 e divisa com o Sítio Alencar, posse de Júlio José da Silva, nos marcos ADR-M-3355 a ADR-M-3356.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Santa Rita do Trivelato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, localizada no Município Santa Rita do Trivelato, denominada Fazenda Pedroso IV, com área total para Regularização de 99,8483 hectares (noventa e nove hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e três centiares) da matrícula nº 13.531, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2024/04786 de Marcelo Tesser Bezerra Pedroso.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com a Fazenda Lagoa Dourada, posse de Valmor José de Andrade, nos marcos A99-M-1912 a A99-M-1911;

II - a sul: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-235, nos marcos A99-M-1813, A99-M-1849 a A99-M-1671;

III - a leste: divisa com a Fazenda Pedroso V, posse de Pedro Tesser Bezerra Pedroso, nos marcos A99-M-1911 a A99-M-1813;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Pedroso III, posse de Laiz Tesser Bezerra Pedroso, nos marcos A99-M-1671 a A99-M-1912.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.314, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nova Ubiratã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município Nova Ubiratã, denominada Fazenda Jacarandá, com área total para Regularização de 447,0605 hectares (quatrocentos e quarenta e sete hectares, seis ares e cinco centiares) da matrícula nº 7.736, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/11981, em nome de Raphael Henrique Ferronato.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Flor da Mata, posse de Jones Mauro Ferronato, nos marcos AWCY-M-0061, AWCY-M-0066, AWCY-M-0065, AWCY-M-0012, AWCY-M-0064 a AWCY-M-0063, e divisa com a Fazenda Flor da Mata II, posse de Jones Mauro Ferronato, matrícula nº 3.422, nos marcos AWCY-M-0063 a G61-M-2028;

II - a sul: divisa com o Sítio Colorado, posse de Daiane Lopes Feijo, nos marcos BSM-M-0824 a BSM-M-0823;

III - a leste: divisa com o Ribeirão Palmito, nos marcos G61-M-2028, NOOD-P-0476, NOOD-P-0475, NOOD-P-0474, NOOD-P-0473, NOOD-P-04712, NOOD-P-0471, NOOD-P-0470, NOOD-P-0469, NOOD-P-0468, NOOD-P-0467, NOOD-P-0466, NOOD-P-0465, NOOD-P-0464, NOOD-P-0463, NOOD-P-0462, NOOD-P-0461, NOOD-P-0460, NOOD-P-0459, NOOD-P-0458, NOOD-P-0457, NOOD-P-0456, NOOD-P-0455, NOOD-P-0454, NOOD-P-0453, NOOD-P-0452, NOOD-P-0451, NOOD-P-0450, NOOD-P-0449, NOOD-P-0448, NOOD-P-0447 a BSM-M-0824;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estada Municipal, nos marcos BSM-M-0823 a AWCY-M-0061.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário



Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.315, DE 2025.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Santo Afonso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada no Município Santo Afonso, denominada Lote 235, com área total para regularização de 66,7205 hectares (sessenta e seis hectares, setenta e dois ares e cinco centiares), da matrícula nº 7.667, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/20571, em nome de Elizabeth Alves Freitas Nogueira.

Parágrafo único O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com Lote 128, posse de Ronismar Gomes dos Santos, nos marcos ATP-M-0245, ATP-M-0267, e divisa com Lote 129, posse de Rosilene Neves dos Santos, nos marcos ATP-M-0265 a ATP-M-0263;

II - a sul: divisa com Rio Sepotubinha, nos marcos ATP-M-3839, AT0-P-2601, AT0-P-2602, AT0-P-2603, AT0-P-2604, AT0-P-2605, AT0-P-2606, AT0-P-2607, AT0-P-2608, AT0-P-2609, AT0-P-2610, AT0-P-2611, AT0-P-2612, AT0-P-2613, AT0-P-2614, AT0-P-2615, AT0-P-2616, AT0-P-2617, AT0-P-2618, AT0-P-2619, AT0-P-2620, AT0-P-2621, AT0-P-2622, AT0-P-2623, AT0-P-2624, AT0-P-2625, AT0-P-2626, AT0-P-2627, AT0-P-2628, AT0-P-2629, AT0-P-2630, AT0-V-1595, AT0-P-2631, AT0-P-2632, AT0-P-2633, AT0-P-2634, AT0-P-2635, AT0-V-1594, AT0-P-2636, AT0-P-2637, AT0-P-2638, AT0-P-2639, AT0-P-2640, AT0-P-2641, AT0-P-2642, AT0-P-2643, AT0-P-2644, AT0-P-2645, AT0-P-2646, AT0-P-2647, AT0-V-1593, AT0-V-1592, AT0-V-1591, AT0-P-2649, AT0-P-2650, AT0-P-2651, AT0-P-2652, AT0-P-2653, AT0-P-2654, AT0-P-2655, ATP-M-3842,5ATP-P-3622, ATP-P-3621, ATP-P-3620, ATP-P-3619, ATP-P-3618, ATP-P-3617, ATP-P-3616, ATP-P-3615, ATP-P-3614, ATP-P-3613, ATP-P-3612, ATP-P-3611, ATP-P-3610, ATP-P-3609, ATP-P-3608, ATP-P-3607, ATP-P-3606, ATP-P-3605, ATP-P-3604, ATP-P-3603, ATP-P-3602, ATP-P-3601, ATP-P-3600, ATP-P-3599, ATP-P-3598, ATP-P-3597, ATP-P-3596, ATP-P-3595, ATP-P-3594, ATP-P-3593, ATP-P-3592, ATP-P-3591, ATP-P-3590, ATP-P-3589, ATP-P-3588, ATP-P-3587, ATP-P-3586, ATP-P-3585, ATP-P-3584, ATP-P-3583, ATP-P-3582, ATP-P-3581, ATP-P-3580, ATP-P-3579, ATP-P-3578, ATP-P-3577, ATP-P-3576, ATP-P-3575, ATP-P-3574, ATP-P-3573, ATP-P-3572, ATP-P-3571, ATP-P-3570, ATP-P-3569, ATP-P-3568, ATP-P-3567, ATP-P-3566, ATP-P-3565, ATP-P-3564 a ATP-P-3563;

III - a leste: divisa com Terras do Estado de Mato Grosso, nos marcos ATP-M-0263 a ATP-M-3839;

IV - a oeste: divisa com Estrada Vicinal 24, nos marcos ATP-M-3843 a ATP-M-0245.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.467, DE 2025.

Autor: Mesa Diretora



Regulamenta o processo de instrutoria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de instrutoria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As ações de educação corporativa desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso são de competência da Escola do Legislativo e devem observar o disposto no Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 3º A gratificação por encargo de curso é devida aos parlamentares e servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e de outros órgãos e entidades da Administração Pública que atuem, em caráter eventual, em cursos promovidos pela Escola do Legislativo, na condição de instrutor ou de tutor.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - instrutoria: processo que envolve atividades educacionais desenvolvidas por instrutor, tutor, conteudista e assistente, bem como a elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de materiais didáticos;

II - instrutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação presencial ou educação à distância, bem como pela elaboração, ampliação, adaptação ou revisão de materiais didáticos;

III - tutor: servidor responsável pela condução de eventos educacionais realizados na modalidade de educação à distância, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática, bem como pela adaptação ou revisão de materiais didáticos mediante a necessidade de adequação metodológica à situação educacional ou a pedido do instrutor que desenvolveu o material;

IV - conteudista: responsável pela elaboração de material didático, criação ou seleção e organização de conteúdo educacional, não constituinte de documentos ou materiais institucionais, observados os padrões definidos pela Escola do Legislativo desta Assembleia Legislativa;

V - coordenador: colaborar com a Escola do Legislativo no planejamento e organização das turmas, definindo cronogramas, recursos necessários e outras questões logísticas para que os materiais didáticos e recursos necessários estejam disponíveis para os instrutores e alunos, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades educacionais, prestar suporte aos instrutores, tutores, conteudistas e assistentes, mediar conflitos e coordenar a coleta e análise das avaliações dos alunos sobre os instrutores e as atividades educacionais;

VI - assistente: responsável pela organização de atividades práticas e dinâmicas de grupo, organização da sala de aula, acompanhamento da frequência e do desempenho dos alunos, auxílio na coleta de dados para avaliações, organização e distribuição de materiais didáticos e comunicados aos alunos.

§ 1º Caso seja necessário, a Escola do Legislativo pode exigir do instrutor ou do tutor a elaboração e aplicação de instrumento de avaliação dos alunos.

§ 2º Caso seja necessário, a Escola do Legislativo pode delegar ao tutor a aplicação de instrumento de avaliação dos alunos.

§ 3º A gratificação especial por instrutoria somente deve ser paga se as atividades referidas nos incisos deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições e em horário diverso da jornada de trabalho do cargo de que o servidor for titular.

§ 4º Nos casos em que a instrutoria ocorrer durante a jornada de trabalho do servidor, tornar-se-á, no prazo de até um ano, objeto de compensação conforme normativa da instituição.



CAPÍTULO II

DA INSTRUTORIA

Art. 5º O processo de instrutoria promovido pela Escola do Legislativo priorizará a participação de servidores da instituição, incluindo aqueles concursados para a docência, que poderão atuar em áreas do conhecimento pertinentes ou distintas de seu ingresso ou cargo.

Parágrafo único Somente após o esgotamento das possibilidades de aproveitamento de servidores do quadro da Assembleia Legislativa, e mediante justificativa da necessidade, a Escola do Legislativo poderá contratar profissionais externos para o processo de instrutoria.

Art. 6º Não é considerado desempenho de atividades de instrutoria, para fins de pagamento de gratificação, a realização ou a participação em atividade:

- I - de treinamentos informais e cursos não geridos pela Escola do Legislativo realizados em serviço;
- II - de evento institucional de finalidade não educacional;
- III - de representação da unidade de lotação e/ou de apresentação de processos de trabalho;
- IV - de representação desta Assembleia Legislativa e/ou participação em atividades e trabalhos em cursos e eventos externos.

Art. 7º A Escola do Legislativo deve manter cadastro de instrutores para selecionar os que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das ações de capacitação.

Parágrafo único Os instrutores cadastrados devem assumir a responsabilidade pelas informações prestadas e pela atualização dos dados.

Art. 8º Podem se cadastrar como instrutores da Escola do Legislativo os parlamentares, os servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e os profissionais externos.

Parágrafo único Os interessados em se cadastrar como instrutores devem comparecer à Escola do Legislativo, no prazo estipulado em edital de chamamento, munidos de cópias e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

- I - identificação pessoal: RG e CPF;
- II - identidade funcional ou qualquer documento que comprove a unidade de lotação do servidor;
- III - diplomas ou certificados de habilitação profissional para a área do curso a ser ministrado;
- IV - comprovantes de experiência profissional na área do curso a ser ministrado, ou quaisquer outros documentos exigidos em edital de chamamento lançado pela Escola do Legislativo.

Art. 9º Os instrutores devem ser cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam habilitação e/ou especialização e experiência profissional compatível.

Art. 10 Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma área de atuação, a seleção dar-se-á com base na seguinte ordem de prioridade:

- I - a critério da unidade demandante da capacitação;
- II - melhor avaliação como instrutor em cursos promovidos pela Escola do Legislativo;
- III - maior tempo de experiência na área ou maior titulação acadêmica.

Parágrafo único Poderá ser instituída uma banca examinadora conforme interesse da Escola do Legislativo, de acordo com normas previstas em edital.

Art. 11 A participação de servidores da Assembleia Legislativa, cadastrados como instrutor da Escola do Legislativo, em ações de capacitação promovidas por outros órgãos e entidades públicas deve obedecer às seguintes disposições:



I - a solicitação de indicação de instrutor para participar em eventos promovidos por outros órgãos e entidades deverá ser dirigida ao Presidente da Assembleia Legislativa, para apreciação e podendo delegar esta decisão a Escola do Legislativo quando for necessário;

II - a Assembleia Legislativa não assume responsabilidade pela participação voluntária dos servidores, cadastrados ou não como instrutor da Escola do Legislativo, em eventos promovidos por outros órgãos ou entidades.

Art. 12 Após a realização de cada evento ou curso promovido pela Escola do Legislativo, todo instrutor deve ser avaliado pelos participantes.

Parágrafo único Será excluído do cadastro:

I - o instrutor que obtiver avaliação insatisfatória em duas atuações sucessivas, até que comprove a participação em ação de educação destinada a suprir sua deficiência;

II - o instrutor que faltar à ação de capacitação ou desistir, injustificadamente, de participar de ação já divulgada, pelo período de um ano;

III - o instrutor que não cumprir satisfatoriamente as responsabilidades estabelecidas nesta Resolução, pelo período de um ano;

IV - o instrutor que solicitar seu descadastramento, mediante ofício dirigido à Escola do Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejem o pagamento de gratificação por instrutoria, compete:

I - à Escola do Legislativo:

a) coordenar o desenvolvimento e a realização do evento educacional, do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico, orientando todos os envolvidos no processo de instrutoria quanto às melhores práticas a serem adotadas;

b) coordenar a elaboração do material didático, quando for o caso, incluindo orientação técnica educacional necessária;

c) solicitar a revisão do material didático, quando necessário;

d) coordenar o registro das avaliações no banco de dados.

II - ao instrutor ou tutor:

a) conhecer a estrutura e as atividades do curso;

b) cumprir o cronograma do curso;

c) disponibilizar o material de apoio ao evento educacional no prazo;

d) realizar ou validar os ajustes de formatação no material de apoio;

e) comparecer ao local de realização do evento quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de ações presenciais;

f) cumprir o disposto no plano instrucional previamente desenvolvido ou validado com o coordenador designado pela Escola do Legislativo, salvo alterações do planejado para atender a necessidades de pequenos ajustes de tempo e conteúdo, no decurso do evento;

g) comunicar à Escola do Legislativo a necessidade de atualização de material didático, detectada durante a realização do evento educacional;



h) administrar, em sala ou no ambiente virtual de aprendizagem, problema, discussão inapropriada, ofensa ou incidente que seja prejudicial ao bom andamento do evento educacional e comunicar o fato ao coordenador indicado pela Escola do Legislativo, caso julgue necessário;

i) elaborar e aplicar instrumento de avaliação de conhecimento dos alunos, de acordo com as características do curso/oficina e encaminhar à Escola do Legislativo para registro no banco de dados;

j) elaborar o material didático identificado no plano pedagógico da ação educacional; k. entregar o material no prazo;

l) promover as alterações recomendadas pela Escola do Legislativo no sentido de adequar o material ao padrão institucional e às finalidades da ação educacional;

m) revisar o material didático, quando solicitado pela Escola do Legislativo.

§ 1º É vedado o acúmulo de atribuições ou a sobrecarga de trabalho para os participantes do projeto pedagógico, garantindo que a remuneração seja compatível com as atividades desempenhadas e que não haja prejuízo às demais responsabilidades dos servidores

§ 2º O valor da hora-aula é o estabelecido no anexo único desta Resolução, que poderá ser alterado por ato da Mesa Diretora.

§ 3º Deve ser considerada, para efeito de cálculo, a hora-aula de cinquenta minutos.

§ 4º O pagamento da retribuição a que se refere o *caput* deste artigo será creditado na conta bancária do instrutor em data posterior ao término do evento.

Art. 14 A gratificação de que trata esta Resolução:

I - não se incorpora ao subsídio do servidor;

II - não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões;

III - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social;

IV - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 15 A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo da gratificação por instrutoria é a carga horária do evento educacional.

Art. 16 Para fins de cálculo de gratificação, um evento educacional é definido por uma turma, entendida como um grupo de alunos organizado para participar de atividades pedagógicas em comum, cuja constituição é estabelecida pelo Conselho Escolar de acordo com a necessidade.

Parágrafo único Os participantes podem ser divididos ou agrupados em diferentes composições de turmas para melhor logística ou para a realização de atividades específicas, situação em que prevalece, para fins de cálculo de gratificação, o quantitativo de turmas inicialmente estabelecido.

Art. 17 O instrutor que atuar nas ações de capacitação promovidas pela Escola do Legislativo pode receber diárias pela colaboração eventual.

§ 1º As diárias serão concedidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção do servidor instrutor ou outro participante que tenha suas atribuições previstas no projeto, quando houver a necessidade de se deslocar da sede da Assembleia Legislativa de Mato Grosso para outras unidades da Federação, nos termos da resolução específica, desde que as despesas não tenham sido indenizadas por outra forma.

§ 2º A prestação de contas de diárias concedidas por colaboração eventual deve ser realizada em ferramenta específica disponibilizada pela Assembleia Legislativa mediante a apresentação de certificado expedido pela Escola do Legislativo, o qual deverá atestar a efetiva atuação do servidor instrutor na respectiva ação de capacitação.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Escolar e ratificados pela Mesa Diretora.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas à apresentação do respectivo projeto pedagógico, à disponibilidade orçamentária e à autorização da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa para sua execução.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de agosto de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

ANEXO ÚNICO

DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

VALOR POR HORA-AULA					
	Nível Médio	Nível Superior	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado
Instrutor/Tutor	R\$ 90,00 (noventa reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Conteudista (Elaboração do Material didático e multimídia em ações de educação a distância e presencial)	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00
Coordenador	R\$ 1.000,00 (mil reais) por turma em pagamento único independente da carga horária do curso.				
Assistente de Capacitação/Monitor	R\$ 60,00				

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

ATO Nº 029/2025/SPMD/MD/ALMT.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, “e” com fulcro no artigo 340 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, **RESOLVE** tornar pública a composição em 13 de agosto de 2025 de Comissão Especial para analisar a Proposta de emenda à Constituição nº 8/2025 de autoria do Dep. Wilson Santos, que “Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposição Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso”, nomeando os seguintes membros:

Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente;

Deputado Dr. João;

Deputado Júlio Campos;

Deputado Valmir Moretto;

Deputado Beto Dois a Um.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

Deputado **Max Russi**.

Presidente.

ATO Nº 028/2025/SPMD/MD/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, “e” com fulcro no artigo 340 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, **RESOLVE** tornar pública a alteração e consolidação dos membros do **Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar e propor a implementação de políticas públicas para exploração dos recursos minerais do Estado de Mato Grosso**, constituído pelo Ato nº 012/2024/SPMD/MD/ALMT e prorrogado pelo Ato nº 001/2025/SSL/ALMT, nomeando os seguintes membros:

Presidente: Deputado Max Joel Russi.

Vice-presidente: Tais Paula Costa Leite.

Relator: Eduardo Moreira Lustosa.

Secretária: Fransueli Martelli Calcagnotto.

Membros:

- Jocy Gonçalo de Miranda;
- Paulo dos Santos Leite;
- Pâmela Natalia Cigerza Martins Alegria;
- Alberto Scaloppe;
- Rogério Roque Rubert;
- Caiubi Emanuel Souza Kuhn;
- Jorge José Rachid Jaudy;
- Laise Glaucia Silva Reis Santana;
- Francisco Egídio Cavalcante;
- Valmor Tagliamento Bremm;
- Alessandra Panizi;
- Carlos Fernandes;
- Clarissa Lopes Dias Malof;
- Josias da Silva Jesus;
- Brenno de Paula Milhomem;
- Francisco Edmilson de Brito Junior
- Maikon Cardoso Oliveira.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de agosto de 2025.

Deputado **Max Russi**.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ATO Nº 030/2025/SPMD/MD/ALMT.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso é realizada, mediante contrato de concessão, pela empresa Energisa Mato Grosso, devendo observar os princípios da continuidade, eficiência, modicidade tarifária e universalidade do atendimento;

CONSIDERANDO que a energia elétrica é serviço essencial para o desenvolvimento econômico, social e para a garantia da dignidade da população, sendo indispensável à manutenção de atividades produtivas, serviços públicos e qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO as manifestações de usuários, entidades representativas e autoridades municipais sobre a ocorrência de interrupções frequentes, oscilações de tensão e demais falhas no fornecimento de energia elétrica em diversas regiões do Estado, com impactos negativos para a população e para a economia local;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no exercício de sua função fiscalizadora, já promoveu audiências públicas e debates para discutir a qualidade do serviço, a execução do contrato de concessão e as perspectivas de renovação ou revisão das condições contratuais;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão vigente possui prazo determinado e que a proximidade de seu vencimento impõe a necessidade de avaliação criteriosa das cláusulas, metas de desempenho e investimentos realizados, visando assegurar melhorias no atendimento e na infraestrutura elétrica;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o diálogo institucional entre o Poder Legislativo e a sociedade para construção de soluções que garantam maior eficiência, transparência e qualidade na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito da Assembleia Legislativa permitirá acompanhamento sistemático, análise técnica e proposição de medidas legislativas ou administrativas voltadas à melhoria do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar um Grupo de Trabalho com a finalidade de debater, acompanhar e propor melhorias acerca da concessão para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, atualmente prestado pela Energisa Mato Grosso.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto por um presidente, um vice-presidente e um relator, sendo estes:

Presidente: Deputado Max Joel Russi.

Vice-presidente: Deputado Wilson Santos.

Relator: Deputado Eduardo Botelho;

Membros:

- Deputado Faissal;
- Deputado Júlio Campos;
- Deputado Valdir Barranco;
- Deputado Chico Guarnieri;
- Deputada Janaina Riva;
- Leonardo Tadeu Bortolin, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM);



- Marcus Vinícius Gregório Mundim, coordenador jurídico da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM).

Art. 2º. O presente Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Ato, podendo ser prorrogado por novo Ato da Mesa Diretora.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2025.

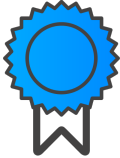
Dep. Max Russi.

Presidente.

Dep. Dr. João.

1º Secretário.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Wed Aug 20 22:30:46 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)